



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI Nº 3.244 DE 17 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização de celebração de Termo de Fomento com à Associação Pinhalense de Proteção Aos Animais São Francisco de Assis – APPASFA e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com à Associação Pinhalense de Proteção Aos Animais São Francisco de Assis – APPASFA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.075.971/0001-51, situada na Rodovia SP 342, KM 98, Bairro Distrito Industrial Irmãos Del Guerra, em Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para realização de programa de esterilização cirúrgica e microchipagem em massa de cães e gatos no Município de Santo Antonio do Jardim.

Art. 2º. Para atender as despesas relacionadas ao programa de castração de animais previsto nesta lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária, a saber: Órgão: 050100 Função: 18.541 Programa/Ação: 6001-2051 Cat. Econ: 3 Grupo de Despesa: 3 Mod. de Aplic.: 90 Fonte: 01.

Parágrafo único. No curso de execução orçamentária fica autorizada a elevação do limite de que trata o art. 1º, os mesmos parâmetros estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.217/19/12/2024.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 3º. O repasse relativo ao Termo de Fomento de que trata esta Lei, observará o seguinte:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a aprovação de Plano de Trabalho;
- c) celebração de Termo de Fomento por inexigibilidade de Chamamento nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- d) a indicação de conta específica para o repasse do valor.

Art. 4º Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 17 de julho de 2025.

Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal